



As regras de relacionamento entre particulares e administração pública vão sofrer alterações

Entidades públicas vão poder tomar decisões conjuntas para evitar labirinto burocrático

Justiça
Mariana Oliveira

Novo Código de Procedimento Administrativo entra em vigor a 8 de Abril, com muitas novidades

Licenciamentos industriais ou qualquer tipo de actos da administração pública que envolvam várias entidades vão passar a poder ser tomados em “conferência” dos vários organismos, num procedimento novo que pretende evitar que os particulares se percam num labirinto burocrático. A ideia é simplificar e agilizar actos complexos, como o licenciamento de um bar de praia, que pode obrigar à intervenção de inúmeras entidades públicas: câmara municipal, Ministério do Ambiente e capitania do porto, entre outras.

A chamada “conferência procedimental” é uma das principais novidades do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), que entra em vigor a 8 de Abril. Este diploma é a principal lei que regula a forma como administração pública se relaciona com os particulares, sejam cidadãos ou empresas. São regras que determinam, por exemplo, a forma como um cidadão pode rea-

gir contra uma decisão que o prejudica, quer seja tomada por uma entidade que presta um serviço público, como as Finanças ou a Segurança Social, quer por um instituto ou uma associação pública, uma autarquia local, uma entidade reguladora ou até um privado concessionário de um serviço público.

As novas regras pretendem melhorar o funcionamento desarticulado dos vários órgãos da administração pública, uma realidade que levou várias vezes Portugal a ser alvo de críticas de organizações internacionais e da *troika*. Os benefícios destinam-se aos portugueses, mas também aos investidores estrangeiros, que o país pretende cativar. “As conferências procedimentais destinam-se ao exercício em comum ou conjugado das competências de diversos órgãos da administração pública, no sentido de promover a eficiência, a economicidade e a celeridade da actividade administrativa”, lê-se no artigo 77.º do CPA.

O novo código prevê duas espécies de conferências, as deliberativas e as de coordenação. Nas primeiras, os vários órgãos envolvidos na decisão tomam uma posição conjunta e única, enquanto as segundas dão origem a vários actos autónomos mas tomados em simultâneo. Para que vários organismos públicos tomem uma decisão única, terão de estar todos de acordo, o que para os cri-

ticos pode comprometer a utilidade deste novo instrumento. Contudo, o professor catedrático Sêrvulo Correia, que integrou a comissão que elaborou o anteprojecto que esteve na base desta reforma, rejeita essa ideia. “Os órgãos que discordarem vão ter de fundamentar a sua posição. E mais do que isso: vão ter de indicar qual é a solução alternativa que permitirá obter a sua concordância”, explicou há dias o especialista numa conferência organizada pelo Centro de Estudos Judiciários, responsável pela formação dos magistrados.

Por outro lado, insiste Sêrvulo Correia, a ausência do representante de um dos órgãos envolvidos não impede o funcionamento da conferência. “Os participantes podem reunir-se presencialmente ou por videoconferência. Se algum não estiver presente, isso não obsta ao não funcionamento da conferência. Presume-se que se esse órgão nada disser num certo prazo nada tem a opor ao decidido”, completa o jurista.

A conferência é convocada por iniciativa própria do órgão competente para a instituir ou pelos interessados. Neste último caso, o órgão competente tem 15 dias para marcar a primeira reunião. As conferências deliberativas exigem um acto prévio que defina a modalidade específica deste tipo de procedimento.